

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 888/2022

EDITAL Nº. 243/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA ABERTURA DE EMPRESA ONLINE DE FORMA TOTALMENTE ONLINE, INTEGRADO COM A JUNTA COMERCIAL E RECEITA FEDERAL, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

ATA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações desta Diretoria, sito a rua Cândido Machado nº. 429 – Sala: 401, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira oficial deste órgão e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 2.429, de 23 de Agosto de 2022, procedeu à análise do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposta pela empresa, **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, data: 05/08/2022 – Protocolo: 9803 – Solicitante: Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos/16427030876 – Documento Anexo: Solicitação de Impugnação. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, interposta pela empresa, **AVMB SOLUÇÕES EM TI/03.486.598/0001-59** – Solicitante: Chimene/005.22.220-99 – Documento Anexo: Não há documentos em anexo na solicitação, enviados através do Portal Banrisul. A abertura da licitação estava agendada para o dia 11/08/2022. Em decorrência a estes pedidos a Secretaria requisitante solicitou a suspensão do Pregão Eletrônico conforme consta nos autos do processo: 36.554/2022 - MVP – Etapa: 54. O certame que foi Suspenso na data de 10/08/2022 com publicidade no mesmo dia até que fosse respondido a impugnação e o pedido de esclarecimento interpostos pelas empresas e pela Secretaria requisitante. Preliminarmente consigna-se que a Comissão de Pregão não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de impugnação e esclarecimento. Assim, feita uma análise e considerando à questão de ordem técnica foi encaminhado para a Secretaria requisitante para análise e deliberação. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação encaminhou na data de: 09/09/2022 a solicitação de revogação do edital através do Gabinete do Secretário representado pela Secretária Municipal a Sra. Kamila Kaiser Azevedo - Matrícula: 124002, conforme segue: *“A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, representada pela Secretária Kamila Kaiser Azevedo, vem por meio deste, solicitar a revogação do Edital de Pregão Eletrônico 243/2022 referente à contratação de empresa especializada para desenvolver o sistema da REDESIM. Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº.8.666/93, no tocante à modalidade a ao procedimento. A SMDETI constatou a necessidade de melhor formulação do termo de referência alterar o descritivo técnico dos itens, bem como o procedimento de análise de amostras (prova de conceito) a fim de garantir o atendimento do objeto e qualidade dos produtos, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Canoas”*. Registra-se que não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação em contratar o objeto, não vislumbramos motivo para continuarmos o procedimento licitatório. Neste diapasão é natural

que se aplique o princípio da autotutela, que consiste, basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria administração que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independente de qualquer provocação. “A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente”. RMS: 28927/RS-STJ. Assim, considerando o interesse da administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e, **não existindo óbice legal**. Destarte, com base nos fundamentos lançados, **opina-se pela revogação do presente certame com fulcro no art. 49 da lei n.º 8.666/1993**. Por fim por todo o exposto encaminho a presente ata a apreciação desta Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise e chancela da decisão e, se acolhido, posterior encaminhamento a autoridade superior competente para homologação da decisão. Registre-se que o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito em exercício para que, acolhida a solicitação de revogação do certame, seja está publicada no Diário Oficial do Município (DOMC) e no site www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebarisul.com.br Correndo daí o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, “c” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dionéia Enghusen
Pregoeira